

## RESOLUÇÃO Nº 010 DE 11 DE OUTUBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS DEVIDOS AO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 18ª REGIÃO - GO PARA O EXERCÍCIO DE 2015.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 18ª REGIÃO/GO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.535, de 19 de junho de 1978 e Decreto Regulamentador nº 31.794, de 13 de novembro de 1952 e Resolução nº 1.919 de 24 de setembro de 2014. **CONSIDERANDO:** a Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, Resolução nº 1.919, de 24 de setembro de 2014, que dispõe sobre as contribuições, taxas e emolumentos exigíveis pelas autarquias de regulamentação e controle profissional, editada pelo Conselho Federal de Economia; **CONSIDERANDO:** que em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar as anuidades de pessoa física, taxas e emolumentos para o exercício de 2015, estabelece;

#### - Anuidade para Pessoa Física

ANUIDADE REAL	VENCIMENTO	DESCONTO	VALOR COM DESCONTO
R\$411,50	31/01/2015	10%	R\$370,35
R\$411,50	28/02/2015	5%	R\$390,93
R\$411,50	31/03/2015	Sem desconto	R\$ 411,50

#### - Taxas e Emolumentos

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA	EXPEDIÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL	TAXA DE CANCELAMENTO E TRANSFERÊNCIA	CERTIDÕES	CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
R\$75,23	R\$57,36	R\$57,36	R\$100,49	R\$119,42

- Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2015 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2015 (Resolução nº 1919, de 24 de setembro de 2014 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista); **Art. 2º** - Aprovar as anuidades de pessoa jurídica, taxas e emolumentos, para o exercício de 2015, estabelece; - **Anuidade de Pessoa Jurídica Individual e Pessoa Jurídica** com capital registrado até R\$10.000,00 (dez mil reais), o valor integral de R\$453,75 (Quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos

#### - Anuidade de Pessoa Jurídica Definitiva

FAIXAS DE CAPITAL	VALOR ÚNICO
1- Acima de R\$ 10.000,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 597,15
2- Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$1.194,30
3- Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.791,44
4- Acima de R\$ 500.000,01 até R\$1.000.000,00	R\$2.388,59
5- Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$2.000.000,00	R\$ 2.985,74
6- Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$10.000.000,00	R\$ 3.582,89
Acima de R\$ 10.000.000,01	R\$ 4.777,18

**- Taxas e Emolumentos**

<b>Inscrição Definitiva</b>	<b>R\$175,40</b>
<b>Inscrição Secundária</b>	<b>R\$ 87,70</b>
<b>Certidão Definitiva e Secundária</b>	<b>R\$142,42</b>
<b>Certidão de Acervo Técnico</b>	<b>R\$119,42</b>

Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoa jurídica, referente ao exercício de 2015 poderão ser efetuadas em cota única ou em até 3(três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos, sendo que o primeiro vencimento deverá ser fixado até o dia 31 de janeiro, segundo vencimento até 28 de fevereiro e terceiro vencimento até 31 de março de 2015 (Resolução nº 1.919 de 24 de setembro de 2014 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista); **Art. 3º** - As anuidades vencidas de pessoa física deverão ser parceladas em até 06 (seis) vezes cada anuidade, tendo com valor mínimo de parcela R\$60,00. Após o vencimento cobrar multa de 2% e 1% de juros ao mês e atualização pelo INPC/IBGE. **Art. 4º** - As anuidades vencidas de pessoa jurídica deverão ser parceladas em até 03 (três) vezes cada anuidade. Após o vencimento cobrar multa de 2% e 1% de juros ao mês e atualização pelo INPC/IBGE. **Art. 5º** - A falta de pagamento da primeira parcela ou de mais de uma parcela implicará imediata rescisão do parcelamento, vencimento antecipado do saldo remanescente e a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução fiscal, bem como a vedação de mais de um parcelamento posterior relativo ao mesmo débito; (Resolução nº 1.919 de 24 de setembro de 2014 da Consolidação da Legislação da Profissão do Economista); **Art. 6º** - A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2015.

Auditório "Vicente Luiz Cardoso", 11 de outubro de 2014.

Econ. ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA  
Presidente